



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CFO Nº 003/2021

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, INSTITUIÇÕES E ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP 71.503-507 – Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06, TORNA PÚBLICA a realização de chamamento para credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS para celebração de Convênios com a Entidade, ***obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e normas da legislação de regência.***

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento o credenciamento para a formalização de Convênio com pessoas jurídicas interessadas em firmar parcerias com a Entidade, para oferta de planos de saúde que atendam às necessidades dos profissionais inscritos junto ao CFO e seus dependentes, notadamente no sentido de viabilizar a oferta de vantagens e descontos diferenciados na aquisição de planos de saúde coletivos por adesão.

#### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas na forma da lei vigente no país, com registro ativo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar na modalidade Administradora de Benefícios, que tenham objeto social a oferta de planos de saúde e/ou seguros em geral.

2.2. As interessadas deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, e não estarem impedidas de contratar com a Administração, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as devidas alterações, se houver, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- b. Ata de eleição ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- c. Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- f. Certidão de regularidade do FGTS;
- g. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- h. Certidão de débitos relativos a tributos estaduais e municipais, relativos à sede da pessoa jurídica;
- i. Carteira de identidade e comprovante de inscrição no CPF dos representantes legais da interessada Declaração, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

2.3. A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

### **3. FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

3.1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do Formulário de Solicitação de Parceria (anexo I), acompanhado dos documentos mencionados no item 2.2 e enviadas ao E-mail: **secos@cfo.org.br**.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail mencionado, pelo telefone (61) 3033 4499, ou diretamente no endereço Setor

de Habitações individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP 71.503-507 – Brasília-DF.

3.3. As propostas deverão ser entregues no prazo de 8 dias úteis, a contar da publicação deste Edital

3.4. Na proposta deve constar apresentação da instituição incluindo: atestados de capacidade técnica, produtos e serviços ofertados e certificações, quando houver.

3.5. As interessadas deverão apresentar propostas claras e objetivas especificando o percentual de desconto que fornecerão aos profissionais com registro regular junto ao CFO especificando os serviços e produtos oferecidos e outros benefícios que eventualmente possam ser concedidos como forma de estímulo objetivando o aprimoramento técnico, profissional e melhoria da qualidade de vida.

#### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os convênios e parcerias decorrentes desse procedimento ocorrerão sem qualquer ônus financeiro ou repasse de valores entre as partes.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE**

5.1. Após a verificação da documentação, se esta estiver de acordo com as exigências deste edital, as propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

5.1.1. Benefícios oferecidos;

5.1.2. Interesse da Administração;

5.1.3. Regularidade do objeto ou do serviço ofertado.

5.2. A critério da Diretoria da CFO poderão ser solicitados pareceres por suas comissões especializadas ou de outras entidades para subsidiar a decisão de celebração do convênio.

#### **6. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1. A Pessoa jurídica deverá:

6.1.1. Disponibilizar ao CFO material gráfico e digital para divulgação dos produtos ou serviços oferecidos, que promoverá a divulgação do convênio em seus veículos oficiais;

6.1.2. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Convênio pelo CFO;

6.1.3. Exigir o registro ativo dos profissionais inscritos ou a relação de dependência para com um profissional com registro ativo, para adquirir os produtos e serviços objetos deste Chamamento Público;

6.1.4. Informar mensalmente ao CFO a relação de Cirurgiões-Dentistas, seus dependentes ou empresas que adquiriram produtos ou utilizaram os serviços por intermédio deste Chamamento Público.

## **6.2. RESPONSABILIDADES DO CFO**

6.2.1. O CFO obrigará-se a divulgar aos profissionais com registro regular e a relação das sociedades empresariais cadastradas, por seus meios de comunicação, desde que não haja custos.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO**

7.1. Serão formalizados Acordos de Convênio com as pessoas jurídicas cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7.2. O despacho autorizatório relativo à celebração do Convênio será exarado pela Presidência da entidade e devidamente publicado no sítio do CFO.

7.3. O CFO, por meio do Setor de Compras e Serviços, convocará a pessoa jurídica cuja proposta foi aprovada instituição para assinar o Acordo de Convênio, conforme minuta constante do Anexo deste Edital.

7.4 Após assinatura das partes, a área competente publicará o extrato da celebração do Acordo.

## **8. DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O convênio será firmado com validade por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

**8.2.** Caso a análise seja deferida positivamente e o credenciamento homologado será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse das partes **CRENCIADO E CRENCIANTE**.

**8.3.** O presente credenciamento terá validade por prazo indeterminado a contar da sua homologação

**8.4.** O Acordo de Cooperação/Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos beneficiários, quando for o caso de serviços contínuos, os benefícios decorrentes deste Acordo, até a conclusão respectiva.

Brasília/DF, 01 de março de 2021.

**Anexo I - Formulário de solicitação de convênio e parceria**

|  |           |         |
|--|-----------|---------|
| Razão Social:  |           |         |
| Nome Fantasia:   |           |         |
| Endereço:  |           |         |
|  | Telefone: | E-mail: |
|  | Site:     |         |
| CNPJ:  |           |         |
| Inscrição Municipal:   |           |         |
| Responsável:   |           |         |
|  | RG:       | CPF:    |
| Relação de documentos (previstos no edital)                          |           |         |
| Descrição resumida dos serviços/Produtos                             |           |         |
| Proposta de convênio: Descontos, condições de parcelamento e etc.... |           |         |

O Interessado reconhece que o representante legal abaixo referido possui poderes de representação e assume, para todos os fins legais, toda e qualquer responsabilidade decorrente da assinatura deste documento.

O Interessado declara ainda estar ciente e que dá plena concordância às condições contidas no Edital.

Representante Pessoa Jurídica



## Anexo II

Pelo presente termo de cooperação técnica, de um lado, o CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, Autarquia Federal com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, JULIANO DO VALE, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06, denominado CFO, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante, simplesmente, denominada ADMINISTRADORA, têm ajustado e acordam, entre si, sob os fundamentos e as cláusulas a seguir elencadas.

### CONSIDERANDO QUE:

- a) o **CFO** deseja viabilizar aos seus inscritos produtos de saúde complementar ofertados por seu intermédio em condições mais vantajosas;
- b) as Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste **Convênio**, não se verificando, portanto, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão aos termos do artigo 157 do Código Civil Brasileiro;
- c) as obrigações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e seus valores são compatíveis com os encargos pactuados;
- d) as Partes analisaram este **Convênio** e o submeteram à apreciação de seus respectivos advogados para fins de perfeito entendimento e interpretação de todas as suas cláusulas e condições;
- e) as Partes reconhecem que a presente prestação de serviços, pela **ADMINISTRADORA**, amplia e potencializa as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos referidos produtos de saúde complementar, contribuindo efetivamente para a estabilidade da relação com todas as partes envolvidas; e,
- f) o bom relacionamento entre as Partes e o acordo de vontades que ora se revela.

**CFO** e **ADMINISTRADORA** são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente denominadas “Parte”.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante descritas:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO.**

I - Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a prestação dos serviços da **ADMINISTRADORA**, na condição de estipulante e/ou sub-estipulante, conforme os termos das resoluções normativas 195 e 196 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quais sejam:

- 1) promover a reunião de pessoas jurídicas contratantes na forma do art. 23 da RN-ANS nº 195, de 14 de julho de 2009;
- 2) contratar Plano Privado de Assistência à Saúde Médica Suplementar, Hospitalar, e Odontológico, bem como seguros, benefícios a Coletivo por Adesão, como estipulante e/ou sub-estipulante, que será disponibilizado para as pessoas jurídicas legitimadas para contratar;
- 3) oferecer planos para associados das pessoas jurídicas contratantes;
- 4) dar apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como:
  - a) negociação de reajuste;
  - b) aplicação de mecanismos de regulação pela operadora de plano de saúde;
  - c) alteração de rede assistencial.

Parágrafo único. Além das atividades constantes do caput, a **ADMINISTRADORA** poderá desenvolver outras atividades, tais como:

- a) apoio à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;
- b) terceirização de serviços administrativos;
- c) movimentação cadastral;
- d) conferência de faturas;
- e) cobrança ao Beneficiário por delegação;

- f) consultoria para prospectar o mercado, sugerir desenho de plano, modelo de gestão;
- g) a comercialização, de planos privados de assistência à saúde/planos odontológicos, seguro saúde, entre outros produtos, junto às entidades parceiras.
- 5) Os benefícios que serão disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** aos Beneficiários estão descritos neste convênio, sendo certo que cada nova modalidade ou tipo de benefício aqui não previsto deverá ser prévia e expressamente aprovado pelo **CFO**.
- 6) Os benefícios serão destinados à população delimitada e vinculada ao **CFO** que juntamente com seus dependentes, passarão a ser denominados como “Beneficiários”.
- 7) As pessoas registradas no **CFO** e seus dependentes, devem estar em situação regular, a ser verificada através do comprovante de vínculo.

## **Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CFO**

### **II - Constituem obrigações do CFO:**

- 1) disponibilizar para a **ADMINISTRADORA** as informações que julgar necessárias, inclusive de dados cadastrais dos inscritos, observadas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados, para concretização do objeto deste termo;
- 2) favorecer a divulgação do objeto deste convênio a todas as pessoas que vierem a se vincular ao **CFO**;
- 3) remeter à **ADMINISTRADORA** uma cópia de toda e qualquer correspondência ou comunicação relacionada aos benefícios que lhe seja encaminhada por Beneficiários ou operadoras e que tenha como objeto quaisquer das condições ou serviços aqui mencionados, ainda que sejam endereçadas aos cuidados do **CFO** ou das operadoras;
- 4) comunicar à **ADMINISTRADORA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para sua análise, qualquer manifestação que haja por parte da Entidade sobre os benefícios ou para os Beneficiários ou para as operadoras, ANS e demais órgãos públicos ou regulamentadores, referente aos produtos ou serviços oferecidos por intermédio deste Convênio.

5) Compromete-se o **CFO** a encaminhar à **ADMINISTRADORA** qualquer reclamação ou solicitação em relação prestação dos serviços decorrente deste Convênio, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável à **ADMINISTRADORA** para o encaminhamento de uma solução;

6) Fica o **CFO** advertida que, qualquer manifestação ao público ou a seus inscritos de seus dirigentes, ou por meio de terceiros, que possa difamar ou macular a **ADMINISTRADORA**, ficará o **CFO** sujeita as sanções legais, com a devida reparação dos danos causados à **ADMINISTRADORA**, incluindo-se lucros cessantes;

**Parágrafo Primeiro** – Caso o **CFO** venha se manifestar sobre os benefícios **objeto deste Convênio** para seus os seus inscritos ou para as operadoras, a **ADMINISTRADORA** deverá receber por escrito a minuta da comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para sua análise.

**Parágrafo Segundo** – Se houver por parte do **CFO** qualquer reclamação ou solicitação com relação à prestação dos serviços ora contratados, esta se compromete a encaminhar sua reclamação ou solicitação por escrito diretamente a **ADMINISTRADORA**, concedendo-lhe prazo razoável para a propositura de uma solução.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA**

III - A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a:

- 1) providenciar a adesão dos Beneficiários aos benefícios, conforme estes manifestarem seu interesse, e mediante condições diferenciadas obtidas junto às operadoras;
- 2) guardar sigilo sobre os dados cadastrais eventualmente recebidos do **CFO**, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins a que se destina este **CONVÊNIO**, conforme previsto no “Termo de Confidencialidade”, constante do **Anexo I**, deste Instrumento;
- 3) distribuir aos Beneficiários o material explicativo dos benefícios contratados com as operadoras, cujo conteúdo é a descrição das suas características e a discriminação dos direitos e obrigações dos Beneficiários;
- 4) enviar aos Beneficiários o documento da operadora que permita a sua identificação como Beneficiário do serviço;

- 5) disponibilizar para os Inscritos Planos de Saúde e Plano Odontológicos;
- 6) realizar a gestão dos benefícios aos assegurados e associados do **CFO**;
- 7) captar e gerir as vidas de Inscritos; dependentes e agregados;
- 8) distribuir, aos Inscritos, Dependentes e Agregados, carteirinhas virtuais de benefícios;
- 9) manter o Beneficiário informado sobre as inclusões e exclusões dos serviços disponibilizados pela operadora;
- 10) disponibilizar ao Beneficiário atendimento, de cunho exclusivamente administrativo, por meios digital, pessoal e/ou por central telefônica, exceção feita aos atendimentos e serviços de responsabilidade exclusiva das operadoras;
- 11) discutir junto às Operadoras assuntos operacionais, tais como: negociação de reajustes, aplicação de mecanismos de regulação, alteração de rede assistencial;
- 12) recepcionar as solicitações de movimentação cadastral dos Beneficiários, enviando para a operadora proceder e efetivar as alterações, inclusões e exclusões dos mesmos;
- 13) providenciar a arrecadação, e efetivamente arrecadar, de cada Beneficiário, em Instituição Bancária indicada pelo CFO, para depósito nas contas correntes bancárias da **ADMINISTRADORA** a importância relacionada ao pagamento mensal do(s) benefício(s), que será o valor bruto ajustado entre a **ADMINISTRADORA** e as operadoras, acrescido de IOF, no caso de seguro, (a “mensalidade”), e da(s) taxa(s) referente(s) ao(s) serviço(s) ora prestado(s) pela **ADMINISTRADORA**, que conjuntamente formarão o “preço”, previsto nas tabela(s) de preço descritas no Anexo deste instrumento;
- 14) realizar a conferência das faturas e responsabilizar-se pela pontual entrega das mensalidades às operadoras, mediante o pagamento da fatura por elas emitida (a “fatura”), nos moldes do art. 13 da RN 195 da ANS de 10/07/2009, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998;
- 15) disponibilizar ao Beneficiário atendimento, de cunho exclusivamente administrativo, presencial e/ou por *Contact Center*, exceção feita aos atendimentos e serviços de responsabilidade exclusiva

das operadoras;

- 16) entregar aos Beneficiários documentos relacionados aos benefícios, conforme normas regulamentares da ANS;
- 17) assumir isoladamente todas as responsabilidades pela administração e gestão do referido contrato de adesão;
- 18) estabelecer rotinas e processos para a oferta dos benefícios aos novos associados, além de elaboração e execução das campanhas de marketing e controle de qualidade e quantidade das vendas (adesões);
- 19) fiscalizar a produção e envio de manuais produzidos pelas operadoras de saúde e odontologia;
- 20) enviar aos Beneficiários do presente convênio, as carteiras de identificação produzidas pelas operadoras;
- 21) realizar material publicitário e propagandas para os associados e agregados do **CFO**, oferecendo suporte para oportunidades e melhores condições dos benefícios vigentes;
- 22) fornecer as informações processadas para as Operadoras;
- 23) prestar, a título de suporte, atendimento administrativo e operacional aos Beneficiários conforme descrito abaixo, exceção feita aos atendimentos, coberturas médicas e hospitalares, bem como todos os demais procedimentos administrativos e de responsabilidade exclusiva das operadoras:
  - a) Central de Atendimento aos Beneficiários: a **ADMINISTRADORA** colocará à disposição central de atendimento em horário comercial, nos dias de semana, com o objetivo de prestar assistência telefônica aos Beneficiários do presente convênio;
  - b) Cadastro: A **ADMINISTRADORA** se responsabilizará por toda movimentação cadastral, através de sistema de cadastro próprio, repassando as informações através de arquivo eletrônico segundo layout e data estabelecidos pelas operadoras;
  - c) Comunicação com os Beneficiários: A **ADMINISTRADORA** preparará informativo mensal aos Beneficiários, através de canais fornecidos pelo **CFO**.

d) Acompanhamento das Cobranças: A **ADMINISTRADORA**, através de sistema próprio e de central telefônica especializada, realizará trabalho de acompanhamento das cobranças dos casos de inadimplência;

e) Recuperação de Beneficiários: Será realizado trabalho sistemático de recuperação de Beneficiários, inclusive de recomposição de dívidas;

Parágrafo Único – As obrigações administrativas dos serviços da **ADMINISTRADORA** relativos aos benefícios objeto deste convênio serão exercidas com recursos próprios ou através de empresa do seu mesmo grupo econômico, ou por empresas interpostas contratadas pela **ADMINISTRADORA**.

24) É vedado à **ADMINISTRADORA**, diretamente por qualquer de seus dirigentes, ou por meio de terceiros, qualquer manifestação ao público ou aos inscritos no **CFO**, que possa difamar ou macular a boa reputação do **CFO** sob pena de reparar, integralmente, os danos experimentados pelo **CFO**.

#### **Cláusula Quarta – DAS RESPONSABILIDADES**

1) Para os fins e efeitos do presente convênio, o **CFO** reconhece nos termos das resoluções normativas 195 e 196 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a **ADMINISTRADORA** como titular e responsável pela estipulação e/ou sub-estipulação, contratação, perante as operadoras, dos benefícios ofertados aos Beneficiários, bem como às obrigações daí decorrentes, ficando o **CFO** desonerado de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos benefícios.

2) Compromete-se o **CFO** sempre que solicitado pela **ADMINISTRADORA**, a emitir documento manifestando-se sobre a contratação e/ou estipulação de outros benefícios, devendo constar, se aprovados, sua pretensão em disponibilizá-los à população delimitada e vinculada ao **CFO**.

3) A **ADMINISTRADORA** definirá, em conjunto com o **CFO**, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução dos serviços ora contratados, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia, e se necessário, contratando terceiros, como lhe aprouver.

4) Caberá unicamente à **ADMINISTRADORA**, na qualidade de legítima estipulante e/ou sub-estipulante e/ou contratante dos benefícios, a escolha da Corretora de Seguros responsável pela

distribuição, angariação, intermediação e corretagem (no caso de seguros) dos negócios, ficando autorizada a agir isoladamente para, na gerência do negócio inerente ao presente convênio, subcontratar ou terceirizar os serviços que julgar necessários. A Corretora de Seguros ficará autorizada a cobrar diretamente o Beneficiário Titular que subscrever a Proposta de Adesão a taxa de cadastramento e implantação (a “taxa de cadastro”), que corresponde a uma única parcela do valor total do (s) benefício (s) contratado (s).

5) O **CFO** se compromete a não fazer ingerências ou interferências nos serviços prestados e de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, definidas através do presente instrumento. Porém, fica ressalvada a possibilidade do **CFO** opinar em eventual caso de reclamação dos Beneficiários.

Parágrafo Primeiro. Eventuais aumentos ou reajustes nos valores dos preços dos benefícios, desde que motivados por autorização legal e/ou expressamente previstos na apólice e/ou no contrato coletivo, firmado entre a **ADMINISTRADORA** e as operadoras, serão previamente comunicados ao **CFO**.

Parágrafo Segundo. A **ADMINISTRADORA** é a única responsável pela totalidade dos pagamentos devidos às operadoras, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, os quais não ultrapassarão os prazos que impliquem em suspensão do atendimento ou cancelamento dos benefícios por parte das operadoras, não cabendo ao **CFO** nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades.

Parágrafo Terceiro. A **ADMINISTRADORA** não é responsável:

- a) pela sinistralidade gerada pela utilização do(s) benefício(s) por parte dos Beneficiários. No entanto, a **ADMINISTRADORA** desenvolverá ações de programas de qualidade de vida para os Beneficiários, a fim de minimizar o quanto possível o comprometimento do equilíbrio técnico e financeiro da carteira de Beneficiários;
- b) pelas obrigações financeiras não cumpridas e cuja responsabilidade seja comprovadamente das operadoras, sendo certo que a **ADMINISTRADORA** se compromete tão somente pelo cumprimento de suas obrigações de estipulante e/ou contratante;
- c) pela rentabilidade decorrente da análise de sinistralidade (razão de faturamento bruto em reais, menos despesas médicas em reais) do contrato coletivo por adesão estipulado, vez que tal análise independe de sua administração, gestão operacional e de risco, sendo de exclusiva

- responsabilidade da operadora do plano de saúde contratada;
- d)financeiramente, pelas obrigações não cumpridas cuja responsabilidade seja comprovadamente da Operadora, sendo certo que a **ADMINISTRADORA**, compromete-se tão somente, no cumprimento de seus deveres de Estipulante/ e ou sub- estipulante e Administradora, a defender interesses legítimos dos Beneficiários ligados ao **CFO**, e seus respectivos dependentes;
- e)pelo processamento e pagamento de prestadores médicos e de reembolso de despesas médicas;
- f)pela indicação de prestadores médicos;
- g)pelo credenciamento ou referenciamento de rede assistencial;
- h)pela realização de auditoria médica;
- i)por todo e qualquer serviço de responsabilidade exclusiva das operadoras.

Parágrafo Quarto. Para o desenvolvimento e a realização do objeto deste convênio, os Beneficiários aderirão aos benefícios, de livre e espontânea vontade, podendo incluir seus dependentes elegíveis, devendo para tanto se responsabilizar pelas informações cadastrais e de saúde, fornecidas quando da contratação, bem como pelos documentos que a acompanham inclusive para caracterização da elegibilidade.

Parágrafo Quinto. As condições contratuais inerentes aos benefícios serão ajustadas, exclusivamente, entre a **ADMINISTRADORA** e as operadoras, conforme entendimentos do disposto no item 1 da Cláusula Quarta deste instrumento.

6) A **ADMINISTRADORA**, como estipulante e/ou sub - estipulante deste convênio, cabe a cobrança direta dos beneficiários, através de boleto bancário e ou outro meio de cobrança, em Instituição Financeira a ser indicada pelo CFO, o valor mensal correspondente aos valores dos benefícios e o pagamento da mensalidade sindical.

7) A **ADMINISTRADORA** fica desde já autorizada a cobrar diretamente dos Beneficiários inadimplentes os valores dos benefícios pendentes acrescidos de multas, juros, e quaisquer outros encargos decorrentes do presente convênio, sempre em conformidade com a legislação em vigor;

8) A utilização dos serviços contratados, durante o período de suspensão ou de carência, ressalvadas as urgências e emergências, implicam em dever do BENEFICIÁRIO pagar à operadora o respectivo custo, aferido através da Tabela de Referência;

9) A inserção de mensagens nos boletos mensais enviados aos Beneficiários valerá como notificação extrajudicial para todos os efeitos deste convênio;

#### **Cláusula Quinta – DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DE BENEFICIÁRIO.**

V - Para a solicitação de inclusões se faz necessário o envio do termo de adesão devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário Titular, juntamente com toda documentação comprobatória.

- 1) As solicitações recebidas até o dia 15 (quinze) do mês corrente terão vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente. Solicitações recebidas após o dia 15 (quinze) do mês corrente terão vigência somente a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente;
- 2) As inclusões e exclusões serão consideradas após o recebimento da comunicação prevista no parágrafo anterior e o devido reconhecimento pela **ADMINISTRADORA**;
- 3) Fica estabelecido em relação à solicitação de exclusão, que deverá ser preenchido formulário específico, contendo nome e código do Beneficiário a ser excluído, devidamente assinado pelo Beneficiário Titular e enviado até o dia 20 (vinte) do mês corrente, sendo certo que, terá vigência até o último dia do mesmo mês;
- 4) O atraso no pagamento do benefício implicará a suspensão total do atendimento aos Beneficiários inadimplentes e seus dependentes, até a efetiva liquidação do débito, nos termos da cláusula sexta e, ultrapassado 30 (trinta) dias, a exclusão dos Beneficiários inadimplentes e seus dependentes;
- 5) A **ADMINISTRADORA** poderá, em garantia de seu direito de cobrança dos créditos de que cuidam os artigos deste Capítulo, inscrever nos Órgãos de Proteção ao Crédito, o nome do BENEFICIÁRIO TITULAR, até a quitação do seu débito, respeitados os critérios estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e respectiva regulamentação.

#### **Cláusula Sexta – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

VI - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste CONVÊNIO, será obrigatoriamente destacada a participação do **CFO**, sendo que antes da veiculação de qualquer material de divulgação do objeto do presente CONVÊNIO, o mesmo deverá ser submetido à apreciação do **CFO**.

#### **Cláusula Sétima – DOS GESTORES**

VII - As partes indicaram Gestores, com poderes para adotar as providências necessárias para o bom andamento do presente **CONVÊNIO**:

- 1) Os Planos de Trabalho, as solicitações e o envio de documentos referentes ao presente **CONVÊNIO** deverão ser feitos sempre através dos Gestores indicados;
- 2) Os Gestores, de comum acordo, poderão propor eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento deste **CONVÊNIO** cabendo, no entanto, aos representantes legais das partes aceitarem as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento;
- 3) Todas as comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** serão consideradas como efetivadas se entregues por meio de documentos formais e endereçadas aos Gestores indicados pelas partes.

#### **Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA**

VIII – O contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo, por interesse de ambas as partes, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

#### **Cláusula Nona – DA RESCISÃO**

IX – A rescisão deste Convênio ocorrerá desde que transcorrido o período fixado na Cláusula VIII e que alguma das partes não mais pretenda participar, denunciando tal fato por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização;

Parágrafo único: havendo rescisão imotivada, antes do período, aplicar-se-á multa de proporcional a 3 (três) vezes o valor da fatura bruta total;

- 1) As atividades que estiverem sendo desenvolvidas, inclusive as decorrentes de novas adesões de inscritos usuários e que tenham conclusão prevista para ocorrer em data posterior à data do período de vigência, não serão interrompidas, prosseguindo a sua execução até que sejam totalmente concluídas segundo condições pactuadas;
- 2) Em caso de rescisão deste convênio, os Beneficiários Inscritos não poderão permanecer em seus respectivos planos vinculados à elegibilidade decorrente deste Termo de Convênio;
- 3) No caso de pendências, as partes definirão, por meio de “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas a conclusão ou extinção deste **CONVÊNIO**, respeitadas as atividades em curso;
- 4) O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, de pleno direito, mediante notificação, enviada à outra parte, nas seguintes situações:
  - a) Ocorrência de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;
  - b) Violação pela outra parte de qualquer cláusula que implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento;
  - c) Violação pela outra parte de qualquer cláusula que não implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento e que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita feita à parte inadimplente sobre tal inadimplemento.

#### **Cláusula Décima – DOS BENEFÍCIOS OFERTADOS**

XI – Os benefícios a serem ofertados pela **ADMINISTRADORA** por ocasião do presente convênio são o Contrato de Plano de Saúde de Assistência Médica e Hospitalar Coletivo por Adesão e o Contrato de Plano Odontológico Coletivo por Adesão advindo do instrumento particular firmado entre as **OPERADORAS** e a **ADMINISTRADORA**, que tem suas especificações no Anexo deste instrumento.

Parágrafo único. As condições de preço, data base de reajuste, taxa de cadastro e documentos fornecidos ao **CFO**, tem suas especificações no Anexo deste instrumento.

## Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XI – Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito através de instrumento escrito, assinado pelas Partes;

- 1) O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo todos e quaisquer outros documentos, cartas, memorandos, e-mails ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.
- 2) Em decorrência deste instrumento, não se estabelecerá nenhum tipo de mandato, sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as Partes.
- 3) Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o mesmo como um todo ou as demais condições estabelecidas. Caso qualquer uma das cláusulas do presente convênio seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar em boa-fé a substituição desta cláusula por uma cláusula que seja válida e eficaz;
- 4) O não-exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dessa Parte segundo este **CONVÊNIO** não operará como uma renúncia aos mesmos. O exercício isolado ou parcial de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio segundo este **CONVÊNIO** não impedirá qualquer outro exercício posterior dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, recurso, poder ou privilégio.
- 5) Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o mesmo como um todo ou as demais disposições contratuais. Caso qualquer uma das cláusulas do presente **CONVÊNIO** seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, as Partes comprometem-se a negociar em boa-fé a substituição desta cláusula por uma cláusula que seja válida e eficaz.
- 6) As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja

estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

- 7) As partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que conhecem a legislação aplicável ao presente instrumento;
- 8) Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das partes que possa prejudicar ou regular cumprimento das obrigações assumidas por tal parte no presente instrumento, deverá ser imediatamente comunicado por esta à outra parte;
- 9) Este **CONVÊNIO** é firmado sem cláusula de exclusividade, podendo o **CFO** firmar parceria, contrato ou **CONVÊNIO** com objeto igual ou correlato com outra Administradora de Benefícios;
- 10) A **ADMINISTRADORA** fará o acompanhamento da sinistralidade do contrato estipulado e apresentará trimestralmente relatório técnico detalhado ao **CFO**.
- 11) A critério de qualquer das Partes, poderá ser solicitada à outra Parte, reunião para esclarecimento das informações apresentadas.
- 12) A Parte solicitante da reunião prevista no item acima, deverá encaminhar notificação por escrito, por correio eletrônico, sugerindo duas datas, de modo que a outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias deverá anuir com uma das datas sugeridas ou propor novas datas, que não podem ultrapassar 30 (trinta) dias a partir da notificação.
- 13) O **CFO** declara neste ato que não possui convênio com objeto igual, semelhante ou correlato com outra administradora de benefícios.

#### **Cláusula Décima Segunda – SIGILIO E CONFIDENCIALIDADE**

XII - As Partes obrigam-se, inclusive em nome de seus representantes, empregados e prepostos, ou mesmo terceiros que venham a utilizar, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações que tiverem acesso em razão do quanto pactuado neste convênio, sejam escritas ou não, inclusive em relação a todos seus termos e condições, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como “informação confidencial”.

Parágrafo Primeiro. A Parte Receptora compreende e aceita que as informações por ela e/ou por seus representantes, empregados e prepostos recebidas só não poderão ser consideradas informações confidenciais no caso de se provar que:

- a) estavam em domínio público antes do seu recebimento pela Parte Receptora ou por seus representantes empregados e prepostos;
- b) caíram posteriormente em domínio público sem que tenha sido por violação de compromisso de sigilo da Parte Receptora ou seus representantes, empregados e prepostos; ou,
- c) estavam na posse da Parte Receptora ou de seus representantes, empregados e prepostos, sem estarem sob compromisso de confidencialidade com quaisquer terceiros, antes da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Cada uma das partes concorda que somente poderá armazenar copiar, divulgar, revelar, reproduzir, dar conhecimento a terceiros e/ou utilizar as informações confidenciais da outra parte mediante:

- a) ordem ou norma emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo, do qual não caiba recurso, que determine a divulgação ou publicação das informações confidenciais, sendo certo que a Parte Receptora e os Representantes desta deverão informar a Parte Reveladora tão logo tenha(m) conhecimento da obrigação de revelar qualquer das Informações Confidenciais;
- b) prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Terceiro. Cada uma das partes declara que:

- a) A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos efetivamente sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, além da rescisão imediata do convênio, a critério da parte prejudicada.

b) Reconhece e aceita que a obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida na presente Cláusula persistirá vinculando as Partes pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término deste convênio, independente de motivo.

### **Cláusula Décima Terceira — LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**

XIII – A **ADMINISTRADORA** declara neste ato que está ciente, conhece e cumpre com os ditames da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicando em suas rotinas, processos e atividades as medidas necessárias ao cumprimento da referida lei.

1. A **ADMINISTRADORA** guardará sigilo absoluto, de todos os dados pessoais e cadastrais recebidos, ou que venha ter acesso por ocasião do presente **CONVÊNIO**, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins a que se destina este contrato não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, no todo ou em parte.
2. Em expressa obediência à LGPD – Lei Geral da Proteção de Dados em seu pleno teor, e com fundamentação destacada no seu Art. 3º - “esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados”; ainda, no que se funde no Art. 6º - “as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios” e em que se fundamenta o Art. 37º - “o controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse” e seus incisos, parágrafos e alíneas.
3. Considerando os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais:
  - a) o respeito à privacidade, b) a autodeterminação informativa, c) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, d) a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, e) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, f) a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, e g) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade

e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais; A **ADMINISTRADORA** se compromete, a todo momento, seguir as diretrizes de proteção de dados.

4. A **ADMINISTRADORA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Convênio, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo **CFO**.

5. A **ADMINISTRADORA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas as adequadas obrigações legais de confidencialidade.

6. **ADMINISTRADORA** se compromete a implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta técnicas avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança da **ADMINISTRADORA** atenderão ou excederão as exigências das leis de proteção de dados.

7. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a **ADMINISTRADORA** informará ao **CFO**, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8. Fica vedado às Partes transferir, no todo ou em parte, os dados pessoais que lhes forem enviados por força deste **CONVÊNIO** para quaisquer terceiros não relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que de forma agregada e/ou anônima.

9. Ao término do presente **Convênio**, as Partes deverão promover a exclusão definitiva de todos e quaisquer dados pessoais que lhes foram transmitidos por força deste instrumento ou, a qualquer tempo, por solicitação de seus titulares ou da parte contrária.

10. Sem prejuízo das disposições supra, as Partes se obrigam a cumprir e fazer cumprir com o disposto no “Termo de Tratamento de Dados Pessoais” que integra o presente instrumento na condição de **Anexo II**.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA CONFORMIDADE**

XIV - As Partes deverão cumprir integralmente e a todo tempo as normas anticorrupção, nacionais e internacionais, incluindo, sem limitação, a Foreign Corrupt Practices Act americana, Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846/13, a Lei Anticorrupção do Reino Unido e as demais normas aplicáveis emitidas pela União Européia, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Conselho Europeu. As Partes, direta ou indiretamente, não oferecerão, realizarão, prometerão ou autorizarão o pagamento ou fornecimento de qualquer brinde, presente, valor em dinheiro ou qualquer coisa de valor com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer oficial de governo ou partido político (ou candidato) (coletivamente referidos como “Oficiais”); (b) induzir um Oficial a realizar ou não realizar qualquer ato em violação aos seus deveres de Oficial; ou (c) induzir um Oficial a usar influência em relação a governos ou instrumentos para facilitar o cumprimento de suas obrigações de acordo com esse **CONVÊNIO**. As Partes ou seus afiliados deverão a todo o tempo manter registros e livros contábeis completos e corretos. Todos os registros e informações que forem pertinentes ao cumprimento desse **CONVÊNIO** devem estar completos e corretos.

#### **Cláusula Décima Quinta – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

XV - Se qualquer uma das Partes tiver qualquer Reivindicação com relação aos termos e condições deste **CONVÊNIO**, deverá seguir os seguintes procedimentos:

- i. Enviar uma notificação por escrito à Parte, com descrição do problema e eventuais valores

envolvidos;

- ii. A Parte notificada deverá responder a notificação por escrito, dentro de 10 (dez) dias a contar da data de seu recebimento;
- iii. Não havendo solução entre as Partes, as mesmas submeterão a Reivindicação aos Gestores do Convênio, que negociarão de boa-fé e envidarão esforços razoáveis para resolver tal Reivindicação;
- iv. O local, formato, frequência, duração e conclusão dessas discussões serão deixados, a critério dos Gestores do Convênio;
- v. Mediante comum acordo, os Gestores do Convênio poderão utilizar outros procedimentos de solução de disputas alternativos para auxiliar nas negociações;
- vi. As discussões e correspondências entre os Gestores do Convênio, para o fim específico deste procedimento de Solução de Conflitos serão tratados como Informações Confidenciais, não constituindo produção de provas para utilização em processos judiciais ou procedimentos arbitrais.

#### **Cláusula Décima Sexta – DO FORO DE COMPETÊNCIA**

XVI - As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Brasília, para dirimirem quaisquer conflitos resultantes do presente **CONVÊNIO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, aceitam as condições deste **CONVÊNIO**, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília–DF, XXXXX de XXXXXXX de 2021.



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
JULIANO DO VALE  
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### ANEXO III

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. Por força do **CONVÊNIO** firmado com o **CFO**, em xxxxxxxx, a **ADMINISTRADORA** compromete-se a oferecer aos **Inscritos** do **CFO**, e aos respectivos dependentes, os **benefícios** e serviços constantes do referido **Convênio**.
2. As informações eventualmente disponibilizadas pelo **CFO** na vigência do **Convênio**, obrigam, outrossim, a empresa **ADMINISTRADORA** a utilizar tais informações única e exclusivamente para as comunicações referentes ao objeto do **CONVÊNIO**, não podendo utilizá-las para outras finalidades que não ali previstas.
3. A utilização indevida de informações cadastrais, além de eventual responsabilização civil e criminal, poderá ensejar à suspensão do **CONVÊNIO**.
4. As obrigações ora assumidas pela **ADMINISTRADORA** se estendem a todas as empresas do seu grupo econômico, as quais também poderão manipular tais dados.
5. O presente instrumento passa a fazer parte integrante do **CONVÊNIO**.

Brasília–DF, de de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
JULIANO DO VALE  
PRESIDENTE

ADMINISTRADORA XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO IV

### TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CFO** e **ADMINISTRADORA**, doravante em conjunto denominados simplesmente as “Partes”, ou isoladamente, “Parte”.

Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais (“Termo”) se aplica ao Tratamento de Dados Pessoais (conforme definido abaixo) recebidos e/ou compartilhados no âmbito da execução do **CONVÊNIO** e integra o **CONVÊNIO** para todos os fins de direito.

Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo terão o significado atribuído a eles no **CONVÊNIO**. Exceto conforme modificado abaixo, os termos do **CONVÊNIO** permanecerão em pleno vigor e efeito.

#### **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Neste Termo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

1. “**Leis e Regulamentos de Proteção de Dados**” significam qualquer lei e regulação,

incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais das Partes.

- 1.1.2. “**LGPD**” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores).
3. “**Dados Pessoais**” significam qualquer Dado Pessoal Tratado pelas Partes ou Operador, nos termos de ou em relação com o **CONVÊNIO**.
4. “**Serviços**” significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome da **ADMINISTRADORA** para a **CFO**, nos termos do **CONVÊNIO**.
5. “**Operador**” significa a pessoa natural ou jurídica que, em nome da **ADMINISTRADORA**, irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do **CONVÊNIO**.
6. “**Tratamento**” (incluindo os termos correlatos, tratar, tratados etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
7. “**Colaborador(es)**” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.
8. “**Autoridades Fiscalizadoras**” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
9. “**ANPD**” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme

definido na LGPD.

- 1.2. Os termos “**Controlador**”, “**Titular**”, “**Dado Pessoal**”, “**Incidente de Segurança**” e “**Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais**” devem ter o significado previsto na LGPD (ou na Lei de Proteção de Dados e Regulações aplicáveis).
- 1.3. Quaisquer obrigações deste Termo que façam referência às exigências presentes apenas na LGPD passarão a valer com a entrada em vigor da LGPD.

## 2. Tratamento de Dados Pessoais das Partes

### 2.1. As Partes devem:

- a) Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do **CONVÊNIO**.
- b) Tratar os Dados Pessoais para as finalidades deste **CONVÊNIO** e/ou se as tiverem uma base legal prevista na LGPD para o Tratamento de Dados Pessoais.
- c) Garantir o enquadramento do Tratamento de Dados Pessoais em alguma das bases legais previstas na LGPD.
- d) Registrar e reter, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual com o titular de dado, o contrato com o titular de dado e, quando aplicável, o consentimento obtido de cada titular de dado, a não ser que tais documentos tenham que ser retidos por mais tempo por motivos específicos como, por exemplo, cumprimento de obrigação legal ou regulatória. As Partes fornecerão tais registros a outra Parte mediante solicitação e após o término ou rescisão do **CONVÊNIO**, na medida do que seja necessário para a outra Parte ter acesso a tais documentos.
- e) Cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações de

Autoridades Fiscalizadoras; e

- 2.2. Ao compartilhar Dados Pessoais com a **ADMINISTRADORA**, a **CFO** declara e garante que a coleta, o uso e o compartilhamento de Dados Pessoais com a **ADMINISTRADORA** foram realizados com fundamento em bases legais previstas pela LGPD e na medida do permitido nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

### 3. Dos Colaboradores das Partes

- 3.1. As Partes deverão garantir a confidencialidade de qualquer Colaborador das Partes que possa ter acesso aos Dados Pessoais.

- 3.2. As Partes deverão assegurar que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais das Partes fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, bem como que tais Colaboradores:

- i. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

2. Tenham conhecimento das obrigações das Partes de confidencialidade.

### 4. Segurança

- 4.1. As Partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir um nível de segurança aos Dados Pessoais e mitigar possíveis riscos.

### 5. Operador

- 5.1. Quando as Partes realizarem a contratação de um Operador, as Partes deverão:

- a) Preservar a integridade dos Dados Pessoais; e  
b) Celebrar, por escrito, um contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir

disposições com, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais deste Termo.

## 6. Transferência Internacional de Dados

- 6.1. Caso as Partes realizem a transferência internacional dos Dados Pessoais, e caso o país que receberá os Dados Pessoais não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Parte que transferir o dado deverá adotar mecanismos previstos na LGPD e em normativos emitidos pela ANPD para garantir a legalidade da transferência Internacional de Dados Pessoais.

## 7. Direitos do Titular

- a. Levando em consideração a natureza do Tratamento, as Partes devem se auxiliar implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações das Partes de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
2. As Partes devem notificar, imediatamente, a outra Parte se ela receber uma solicitação de um Titular de Dados - cujo dado tenha sido compartilhado no âmbito deste **Convênio** – que necessite de alguma colaboração da outra Parte.

## 8. Incidente de Segurança

1. Quando qualquer das Partes identificar ou suspeitar da ocorrência de um Incidente de Segurança deverá cumprir com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
2. A Parte responsável, com suas próprias despesas, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências.

## 9. Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e Solicitação de Informações

- 9.1 As Partes devem se auxiliar com a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de

dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das Autoridades Fiscalizadoras e/ou outras autoridades competentes, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais referente aos serviços e levando em conta a natureza do Tratamento e informações disponíveis para as Partes e/ou Operador.

## 10. Exclusão e devolução dos Dados Pessoais

10.1 As Partes e cada Operador devem reter Dados Pessoais na estrita medida do necessário e pelo período permitido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais.

## 11. Investigação

1. As Partes devem notificar, imediatamente, a outra Parte, assim que tomar conhecimento, de qualquer investigação ou ação, por Autoridade Fiscalizadora, referente ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços, ou de qualquer indicação específica de que tal investigação ou ação seja iminente, desde que essa investigação ou ação possa afetar a outra Parte.
2. As Partes deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o **CONVÊNIO**.

## 12. Indenização

12.1 As Partes deverão indenizar e isentar a outra Parte contra toda e quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) que decorrer comprovadamente do não cumprimento deste Termo e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do **CONVÊNIO**.

## 13. Termos Gerais

13.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

1. As Partes deste Termo se submetem à escolha da jurisdição estipulada no **CONVÊNIO** com relação a quaisquer disputas ou reivindicações, de qualquer forma, decorrentes deste Termo, incluindo disputas relativas à sua existência, validade ou rescisão ou as consequências de sua nulidade; e
2. Este Termo e todas as obrigações extracontratuais ou outras decorrentes ou relacionadas a ele são regidas pelas leis do país ou território estipulado para este fim no **CONVÊNIO**.
- 13.2. Nada neste Termo reduz as obrigações das Partes nos termos do **CONVÊNIO** em relação à proteção de Dados Pessoais ou permite que as Partes tratem (ou permitam o tratamento de) Dados Pessoais de uma forma que seja proibida por lei.
- 13.3. As disposições deste Termo prevalecerão sobre quaisquer conflitos entre ele e quaisquer outros acordos entre as Partes, incluindo o **Convênio**, salvo quando o documento, expressamente assinado pelas Partes, declare a subsidiariedade do Termo.
- 13.4. As Partes podem propor variações a este Termo quando necessário para atender os requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 13.5. As Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível.
- 13.6. Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

14. Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o **CONVÊNIO** seja rescindido por qualquer motivo, sobrevivendo ao término a vigência das cláusulas que por sua natureza deverão sobreviver, tais como a Cláusula 12.

Brasília–DF, de de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA  
JULIANO DO VALE  
PRESIDENTE

ADMINISTRADORA XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX